

COMISSÃO DE TURISMO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE TURISMO AO PROJETO DE LEI Nº 248, DE 2021

Altera o Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013, para dispor sobre a obrigatoriedade de exibição do número de inscrição no CNPJ em publicidade digital de serviços turísticos ofertados por agências de turismo online.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 2º
.....

Parágrafo único. Quando se tratar de agência de turismo online, será obrigatória a exibição do número de inscrição no CNPJ do fornecedor responsável em toda publicidade digital que contenha oferta de serviços turísticos, nos termos do art. 21 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 (Lei Geral do Turismo), ou que direcione o consumidor a ambiente de contratação eletrônica, inclusive em anúncios e links patrocinados veiculados em plataformas eletrônicas de terceiros, conforme regulamentação.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 17 de dezembro de 2025.

Deputado MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO
Presidente

